EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)

[LOGO\_CLIENTE]

Cliente, devidamente qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face de , pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - DOS FATOS

Fomos inabilitados no processo licitatório para a execução de obras de asfaltamento em vias urbanas. O motivo declarado para a nossa inabilitação foi a alegada inadequação dos atestados técnicos apresentados, que, segundo o órgão licitante, não atenderam ao exigido pelo edital. Especificamente, apresentamos atestados de capacidade técnica relativa a projetos de asfaltamento para rodovias, quando o edital requisitava atestados para asfaltamento em ruas urbanas. Sublinhe-se que, em termos de engenharia, os requisitos técnicos para asfaltamento de rodovias são, frequentemente, mais rigorosos e complexos do que os exigidos para vias urbanas. Assim, argui-se que tal divergência não comprometeria a aptidão técnica para o objeto licitado, estando em linha com os princípios da razoabilidade e finalidade pública que regem o procedimento licitatório.

II - DOS FUNDAMENTOS

A Lei nº 14.133/2021, em seu Artigo 67, dispõe que a documentação de habilitação técnica deve comprovar que o licitante possui qualificação técnico-profissional e técnico-operacional adequadas para a execução do objeto licitado. Nesse contexto, é pertinente ressaltar que tanto a execução de projetos de asfaltamento em rodovias quanto em ruas urbanas requerem princípios de engenharia civil semelhantes. Portanto, a apresentação de atestados para asfaltamento de rodovias deveria ser considerada como prova suficiente de capacidade técnica, especialmente em conformidade com o princípio do formalismo moderado adotado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), em decisões como o Acórdão 357/2015-TCU-Plenário【4:6†source】.  
  
O formalismo moderado privilegiado pela jurisprudência visa proporcionar um julgamento objetivo do mérito das propostas, favorecendo o conteúdo técnico sobre meras formalidades editaísticas, conforme preconizado pelo princípio da razoabilidade. Nessa perspectiva, cabe ressaltar que não é razoável ou proporcional exigir atestados com características absolutamente idênticas quando, de fato, há demonstração de aptidão superior ao necessário. Tal entendimento tem respaldo em doutrina e jurisprudência, que preconizam a busca da proposta mais vantajosa sob a óptica do interesse público, devendo ser oportunizado à licitante a correção de potenciais inadequações formais através de diligências permitidas pela Lei nº 14.133/2021【4:4†source】【4:6†source】.

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) Requer-se a reconsideração da decisão que culminou na inabilitação da nossa empresa, com base na análise jurídica dos atestados apresentados, em consonância com o formalismo moderado.  
b) Pleiteia-se a anulação da decisão administrativa de inabilitação, por não observar os princípios de razoabilidade, isonomia e finalidade pública, conforme estipulado na legislação vigente.  
c) Requer-se, subsidiariamente, a abertura de prazo para que possamos complementar os documentos eventualmente necessários ou modificar aqueles já apresentados, à luz das diretrizes legais aplicáveis.  
d) Pleiteia-se que todas as providências sejam tomadas no menor tempo possível, a fim de minimizar eventuais danos ao andamento do certame e à execução do contrato pretendido.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 09/03/2025.

ADVOGADO

OAB/XX 12345